



Direitos Económicos, Sociais e Culturais

TERESA ENCARNÇÃO

Centro Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais

1. Direitos Económicos, Sociais e Culturais (DESC) vs Direitos Cíveis e Políticos (DCP):

A diferenciação dos direitos humanos em duas categorias data da criação do Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos e do Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, em 1966. Diferenciação esta que tem gerado alguma confusão, visto que simultaneamente a comunidade internacional proclama a **indivisibilidade** e **universalidade** dos direitos humanos.

Durante décadas, os DESC foram negligenciados, com base no argumento dos DCP serem prioritários num período pós-guerra, para a instituição da democracia. A protecção dos DESC foi adiada a termo incerto para uma “ocasião mais propícia”.

1.1. A Protecção dos DESC a nível Europeu: A Carta Social Europeia (CSE) garante os DESC – saúde, educação, trabalho, protecção social, movimento de pessoas e não discriminação. A CSE Revista (1999), consolida e amplifica a protecção dos DESC; incorpora o mecanismo de monitorização da CSE (apresentação de relatórios) e o Procedimento de Queixas Colectivas (Protocolo Adicional), que permite a sindicatos, e ONGs apresentarem queixas sobre o não respeito da CSE pelos Estados – as queixas são analisadas pelo Comité de Peritos Independentes e podem originar recomendações pelo Comité de Ministros –, acrescentou reformas de procedimento, mas ainda não tem natureza judicialmente obrigatória e as recomendações emitidas pelos mecanismos de apresentação de relatórios e queixas são puramente programáticas.

A lista de DESC consagrados na CSE, CSE Revista e respectivos Protocolos é ampla, e gerou melhoramentos na legislação nacional e políticas administrativas, através do estabelecimento de metas a atingir pelos Estados.

1.2. Justiciabilidade: Os DESC necessitam de uma maior definição do seu conteúdo – garantias que os constituem e nível mínimo aceitável da sua realização –, e de plena justiciabilidade, de que os DCP já gozam. A justiciabilidade dos DESC tem sido adiada com base nos seguintes argumentos: os DCP 1. são negativos – requerendo apenas a não interferência do Estado; 2. impõem proibições – basta não cometer violações, sendo esta não acção livre de custos. 3. são judicialmente adjudicáveis. Já os DESC: 1. são positivos – requerendo a intervenção do Estado, o que acarreta custos, 2. são aspirações programáticas, dependentes de escolhas políticas, a serem entregues a legisladores e não a tribunais.

Contudo, estes argumentos são refutáveis: 1. os DCP requerem a interferência do Estado. Ex.: a proibição da tortura implica a criação de estabelecimentos de detenção conformes aos standards internacionais e de treino para os guardas prisionais e polícia. Uma lei a proibir a tortura não é suficiente, e a aplicação destes programas acarreta custos. 2. Há exemplos de decisões de tribunais sobre casos de DCPs que envolvem questões políticas. Se nestes casos não são levantados obstáculos, porque são eles colocados aos DESC? Não há razões conceptuais ou jurídicas que não permitam a sua adjudicação em tribunal.

A jurisprudência Europeia e mecanismos de queixas dos principais instrumentos legais, confirmam a justiciabilidade dos DESC. O TEDH e a CE têm interpretado artigos da Convenção Europeia (ex.: artigos 2º e 6º) de modo a adjudicar sobre DESC.



A Carta dos Direitos Fundamentais da UE (2000) engloba os direitos relativos aos seus cidadãos, incluindo os da Convenção Europeia e da CSE, e tentou integrá-los nas instituições governativas da UE através de um acto constitucional, que poderia ter fortalecido a base para acções judiciais. Todavia, sendo apenas uma declaração política, não tem um estatuto legal de obrigatoriedade. Os direitos previstos apenas se tornarão legal e directamente obrigatórios perante os tribunais nacionais e o TEDH, verificando-se a sua inserção integral na futura Constituição Europeia, se for aprovada. Entretanto, os cidadãos têm-na invocado junto das instituições da UE.

2. A Cidadania Europeia e os DESC: Para a democracia e cidadania europeias serem verdadeiramente atingidas os seus cidadãos devem estar na completa posse dos DESC, e meios de os reclamar e defender face a violações. A verdadeira importância dos DESC recai sobre o seu potencial impacto no melhoramento das condições de vidas dos cidadãos europeus.

Não obstante o progresso verificado na protecção dos DESC, ainda não foi alcançada a eficácia dos mecanismos dedicados aos DCP. Soluções para colmatar esta lacuna:

- Criar um Protocolo Adicional à Convenção Europeia para consagrar uma maior protecção dos DESC;
- Fortalecer a CSE e CSE Revista com emendas que dêem aos direitos previstos obrigatoriedade directa perante o TEDH e tribunais nacionais;
- Emendar os Tratados da UE e/ou o Projecto da Constituição Europeia para incluir uma protecção mais forte dos DESC.

Os legisladores da UE e nacionais devem complementar os remédios legais com acções legislativas ou administrativas, com carácter obrigatório.